



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## LEI Nº 1.834 DE 25 DE MARÇO DE 2011

“Dispõe sobre a transferência de direitos e obrigações do Fundo Municipal de Habitação Popular; altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.724, de 17 de dezembro de 2008 e da Lei Municipal nº 1.753, de 05 de outubro de 2009 e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, a partir do primeiro dia de janeiro de 2011, para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, criado pela Lei Municipal nº 1.724, de 17 de dezembro de 2008, os direitos e obrigações do Fundo Municipal de Habitação Popular – FMHP.

**Art. 2º** A ementa da Lei Municipal nº 1.724 de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do FMHIS, nos termos da Lei Federal nº 11.124 de 16/06/2005.”

**Art. 3º** O inciso VI do art. 2º da Lei Municipal nº 1.724 de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

...

VI – recursos provenientes do Orçamento Geral da União por meio de convênios.”

**Art. 4º** O art. 2º da Lei Municipal nº 1.724 de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 2º (...)

...

VII – recursos provenientes de prestações cobradas dos beneficiários dos diferentes programas habitacionais executados pelo Município;

VIII – outros recursos que lhe forem destinados.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**Art. 5º** O caput e os incisos I a III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.724 de 17 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por representantes da Sociedade Civil Organizada e dos movimentos populares, na seguinte forma:

I – 6 (seis) representantes dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, sendo 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana – SMDGU, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS e 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas- SEDUOP;

II – 2 (dois) representantes de entidades patronais e de classe com atividade comprovada na área de habitação;

III – 2 (dois) representantes dos movimentos populares com atividade comprovada na área de habitação.”

**Art. 6º** O art. 4º, da Lei Municipal nº 1.724 de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“IV – 2 (dois) representantes de entidades sindicais e Organizações Não Governamentais com atividade comprovada na área de habitação de interesse social.”

**Art. 7º** Os §§ 2º a 5º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.724 de 17 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 2º A participação no Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS será considerada como relevante interesse público, vedados aos órgãos e entidades que o compõe e aos membros titulares e suplentes, qualquer tipo de ressarcimento de despesas ou remuneração, ressalvada a cobertura de despesas com passagens e diárias necessárias à participação nas atividades do Conselho.

§ 3º A presidência do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana.

§ 4º O presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 5º Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana – SMDGU, proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

Interesse Social - CMHIS os meios necessários ao exercício de suas competências administrativa e financeira.”

**Art. 8º** O parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 1.724 de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais de interesse social.”

**Art. 9º** A alínea “a”, do inciso I, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.753, de 05 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS”.

**Art. 10.** O *caput* do art. 5º da Lei Municipal nº 1.753, de 05 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS e o Conselho Municipal de Urbanismo – CMU passam a ser vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana - SMDGU, no que se refere a sua finalidade específica.”

**Art. 11.** Ficam revogados o § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.724 de 17 de dezembro de 2008 e o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 1.753, de 05 de outubro de 2009.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de março de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco.

**Raimundo Angelim Vasconcelos**

Prefeito de Rio Branco

DOE N.º 10.514 de 29/03/2011

Pág. nº 54 a 55